



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 054/2009

Assunto: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 938/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 17/08/2009

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO N°.493/09/GABINETE

Em, 30 de Julho de 2009.

Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por intermédio deste, enviar Projeto de Lei para serem aprovadas por esta augusta Casa de Leis, que tem a finalidade de; Alterar a Lei Municipal de n°. 938/2009. Segue em anexo.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Ao Senhor
Darcy Rodrigues Tomaz
Presidente da Câmara
São Miguel do Guaporé-RO



ANGELO PENALI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Mensagem n. 35 /2009

Em, 29 de Julho de 2009.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei, tem por finalidade a adequação da leis de diárias recentemente aprovada por este Poder Legislativo municipal, com a necessária autorização para o pagamento de diária de campo aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde nas campanhas de vacinação realizadas pelo Governo Federal – as quais inclusive contam com recursos financeiros próprios para a cobertura de tais despesas.

Também, foram alteradas algumas possibilidades relativas as diárias de campo, eis que, alguns servidores que poderiam fazer jus a tal benefício estavam excluídos de tal possibilidade.

Outra alteração refere-se as diárias dos motoristas, os técnicos e os auxiliares de enfermagens quando se deslocarem do município para o transporte de pacientes, dada a extrema especificidade de tal deslocamento.

Desta forma, contando como sempre na acurada análise a ser promovida por Vossas excelências e principalmente, na certeza de que o presente projeto se reverterá em prol de toda a população municipal, é que contamos com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação do presente projeto.

Cordialmente



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. ____/2009

Em, 29 de Julho de 2009.

"Altera a Lei Municipal Nº 938/2009 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1.º. Fica alterada a redação da Lei Municipal Nº 938/2009, a qual passa a contar com a seguinte redação:

"Art.4º (...)

§ 3º - As diárias a título de campo serão conferidas aos servidores detentores de cargos efetivos, de confiança ou comissionados.

a) Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Educação, e os servidores titulares dos cargos públicos de referência PM/DA 2, PM/DA 3 e PM/DA 4, quando se deslocarem a serviço e por imperiosa necessidade, à Zona rural do Município, que pernoitarem ou não, farão jus a diária de campo, nos valores estabelecidos no anexo IV desta Lei.

b) Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, lotados e responsáveis pelas atividades de vacinação à população nas campanhas de vacinação promovidas pelo Governo Federal, farão jus a diária de campo, correspondente ao valor previsto no Anexo IV da presente lei.

(...)

§ 5º - Os motoristas de ambulância e os técnicos ou auxiliares de enfermagem que se deslocarem da sede do município para acompanhar pacientes removidos para unidades de saúde localizadas noutros municípios, farão jus a diária no valor equivalente ao disposto no Anexo III desta lei, independentemente do prazo de tal deslocamento.

Art. 2º - Fica incluído no anexo IV da Lei Municipal 938/2009, o seguinte item:

"Anexo IV

CARGO	Zona rural com pernoite	Zona rural sem pernoite
Operador de Máquina Pesada	80,00	50,00
Motoristas da Secretaria Municipal de Obras e secretaria Municipal de Educação	50,00	35,00
Auxiliar de serviços diversos,	45,00	32,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

<i>Carpinteiros, operadores de mecânico e demais servidores</i>	<i>Pedreiros, motossera,</i>		
---	----------------------------------	--	--

Art. 3º - Para efeito de fixação do valor das diárias, os exercentes de cargos de confiança, farão jus ao mesmo valor fixado para os cargos em comissão.

Art. 4º - As demais disposições da referida lei permanecerão inalteradas.

Art. 5.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de Julho,



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

Ofício nº 052/09/GP

Em, 30 de Julho de 2009

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio de o presente encaminhar a Vossa
Senhoria, o Projeto de lei "054/2009 "Altera a Lei Municipal Nº.938/2009 e Dá
Outras Providências."

De autoria do Poder Executivo para a devida apreciação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, somos mui,

Cordialmente,

DARCY RODRIGUES TOMAZ
Presidente C.M.S.M.G

Ao Ilmº.Sr.
Gilmar Ramos
Presidente da C.P.Finanças e Orçamentos.
Câmara Municipal
Nesta:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Parecer sobre o Projeto de Lei de nº.”054/2009” Altera a Lei Municipal Nº.938/2009 e Dá Outras Providências.”

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 30 de Julho 2009.

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Jairo Almeida

Membro – Amândio Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº.054/2009 “Altera a Lei Municipal nº 938/2009 e dá Outras Providências.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável com a seguinte Emenda.*

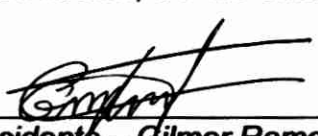
Art.4º.

§3º. “As diárias a título de campo, serão conferidas aos servidores detentores de cargo efetivo, de confiança ou comissionados, estes últimos desde que lotados nas referencias PM/DA 2, PM/DA 3 e PM/DA 4.”.

a) Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Educação, quando se deslocarem a serviço e por imperiosa necessidade, à zona rural do Município, que pernitem ou não, farão jus a diária de campo nos valores estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 30 de Julho 2009.



Presidente – Gilmar Ramos



Relator – Amarildo Ferreira



Membro – Antonio Correia



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 054/09 que "Altera Lei Municipal de n.º 938/2009, e dá outras providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de inserir modificações na lei de diárias, em vigor, entretanto o mesmo carece de outras alterações por ter redação incongruente, tais sejam:

Art. 4.º

§ 3.º - "As diárias a título 'de campo', serão conferidas aos servidores detentores de cargo efetivo, de confiança ou comissionados, estes últimos desde que lotados nas referências PM/DA 2, PM/DA 3 e PM/DA 4."

a) Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Educação, quando se deslocarem a serviço e por imperiosa necessidade, à zona rural do município, que pernitem ou não, farão jus a diária de campo nos valores estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

Assim sendo, de acordo com as emendas acima, o projeto está pronto a receber o crivo da edilidade.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 17 de agosto de 2009.



Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDONIA

LEI MUNICIPAL Nº 956/2009

Em, 17 de Agosto de 2009.

**“Altera a Lei Municipal nº. 938/2009 e Dá
Outras Providências.”**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé – RO., no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI :

Art.1º - Fica alterada a redação da Lei Municipal nº. 938/2009, a qual passa a contar com a seguinte redação:

“Art.4º(...)”

§3º. “As diárias a título de campo, serão conferidas aos servidores detentores de cargo efetivo, de confiança ou comissionados, estes últimos desde que lotados nas referências PM/DA-2, PM/DA-3 e PM/DA-4.”.

a) Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Educação, quando se deslocarem a serviço e por imperiosa necessidade, à zona rural do Município, que pernitem ou não, farão jus a diária de campo nos valores estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

b) Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, lotados e responsáveis pelas atividades de vacinação à população nas campanhas de vacinação promovidas pelo Governo Federal, farão jus a diária de campo, correspondente ao valor previsto no Anexo IV da presente Lei.

§ 5º. Os motoristas de Ambulância e os técnicos ou auxiliares de enfermagem que se deslocarem da sede do município para acompanhar pacientes removidos para unidades de saúde localizadas noutros municípios, farão jus a diária no valor equivalente ao disposto no Anexo III desta Lei, independentemente do prazo de tal deslocamento.

Art.2º. Fica incluído no anexo IV da Lei Municipal 938/2009, o seguinte item:

“ANEXO IV”

CARGO	Zona Rural com Pernoite	Zona Rural sem Pernoite
Operador de Maquina Pesada	80,00	50,00
Motoristas da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Educação	50,00	35,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDONIA

Auxiliar de serviços diversos, Carpinteiros, Pedreiros, Operadores de Motos serra, Mecânico e demais Servidores	45,00	32,00
--	-------	-------

Art.3º. Para efeito de fixação do valor das diárias, os exercentes de cargos de confiança, farão jus ao mesmo valor fixado para os cargos em comissão.

Art.4º. As demais disposições da referida lei permanecerão alteradas.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 17 de Agosto de 2009.

APROVADO

EM 17 / 08 / 09

Darcy Rodrigues Tomaz
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé-RO